



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

1

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 707/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

O **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **Prefeito Municipal Artigas Teixeira da Silveira**, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 10.957 de 10 de maio de 2017, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, torna público para conhecimento dos interessados, que **às 9h do dia 24 de setembro de 2018**, na sala de reuniões do Setor de Licitações, sita à Av. Rio Branco, 261, serão recebidos pela Comissão de Licitações, envelopes contendo documentos e propostas de preços, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço unitário, marcando-se a reunião de abertura dos envelopes para o mesmo dia e horário.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a contratação de empresa especializada para realizar prestação de serviços em saúde, por um período de 12 (doze meses), podendo ser renovado sucessivamente, conforme determina a lei, compreendendo os serviços de Médico Ginecologista Obstetra, Médico Pediatra, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Médico Cirurgião Geral e Médico Cardiologista para atender as necessidades nas Unidades de Saúde do Município existentes ou criadas, conforme abaixo descrito:

Item	Local da prestação do serviço	Descrição	Quantidade horas/mês
01	Centro Materno Infantil	Médico Ginecologista Obstetra	Até 380h
02	Centro Materno Infantil	Médico Pediatra	Até 380h
03	Unidade Mista de Saúde	Médico Clínico Geral	Até 380h
04	CAPS	Médico Psiquiatra	Até 190h
05	Clinica Médica	Cirurgião Geral	Até 190h
06	Clinica Médica	Médico Cardiologista	Até 190h

1.2 Realizar atendimento em horário e dias determinado, conforme a carga horária de trabalho estabelecido pela SMSMA;

1.3 Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização e a legislação sanitária em vigor,

1.4 Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho,

1.5 Participar das reuniões e atividades coletivas no âmbito da SMSMA, quando solicitados,

1.6 Participar da elaboração de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas na SMSMA.

1.7 Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade,

1.8 Participar de treinamento, quando solicitado,

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

2

- 1.9 Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas,
- 1.10 Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação e promoção de saúde visando à melhoria da saúde do indivíduo,
- 1.11 Utilizar equipamentos de proteção individual, conforme preconizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA,
- 1.12 Realizar atendimento ambulatorial,
- 1.13 Realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito da sua especialidade a atividade desempenhada;
- 1.14 Realizar orientação, encaminhamento e acompanhamento de pacientes para tratamentos especializados,
- 1.15 Analisar e interpretar resultado de exames diversos, tais como de laboratório, raio x e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico;
- 1.16 Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos, prestando orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para estabelecer a saúde,
- 1.17 Anotar em fichas específicas o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso,
- 1.18 Participar em juntas, perícias ou auditorias,
- 1.19 Realizar outras atividades previstas nos CBOs correspondentes de cada especialidade.
- 1.20 A licitante participante deste edital, deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato que deverá conter nome completo dos profissionais, CRM, turno e local de trabalho, conforme os quantitativos estipulados no edital.
- 1.21 - Os turnos de trabalho e número de profissionais poderão sofrer alterações conforme necessidade do serviço, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.22 Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e mediante ordem para início dos mesmos.

1.3 - DA VISTORIA E ESCLARECIMENTO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

1.3.1- A vistoria técnica tem por finalidade a verificação, por parte das empresas licitantes, dos locais de execução dos serviços, a fim de elaborar a proposta. O agendamento deverá ser realizado em até 03 (três) dias úteis, anteriores a data da abertura de licitação, através do telefone: (51) 3733-1180 da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

1.3.2 – Será emitido atestado de visita emitido por funcionário da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente. O atestado deverá ser anexado no envelope nº 01, para fins de habilitação.

CAPITULO II – DA HABILITAÇÃO (envelope n. 01)

2.1 – A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de

Secretaria Municipal da Administração

Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229

E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

3

sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Habilitação fiscal e trabalhista:

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

Parágrafo Único – a Certidão requerida na letra “a” acima poderá ser substituída pelos seguintes documentos, dentro dos seus períodos de validade:

g.1) Certidão de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

g.2) Certidão de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente,

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente,

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

l) Alvará que comprove a regularidade e autorização para serviços médicos.

Qualificação econômico-financeira:

m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, exceto se a licitante for Cooperativa, em razão da mesma não estar sujeita à Lei de Falência;

n) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Parágrafo único - Serão considerados aceitos, na forma da lei, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis assim representados:

a) Entende-se como “apresentados na forma da Lei”:

a.1) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, apresentados sob a forma de cópia do Livro Diário, com as respectivas folhas numeradas, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do referido livro, devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou Cartório pertinente;

a.2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis enviados à Receita Federal, acompanhado do protocolo de envio ao referido órgão ou do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial e com aposição das assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável pelas informações (com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade);

a.3) As sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das S/A), poderão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal (conforme o local em que se situa a sede da empresa) e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

b) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, com exceção das empresas constituídas durante o exercício em curso, as quais poderão apresentar o Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente assinado pelo profissional contábil e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

c) Para aferição da validade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, conforme disposto nos subitens “a1”, “a2” e “a3” acima especificados, serão consideradas

Secretaria Municipal da Administração

Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229

E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

as seguintes prazos:

- c.1) até o dia 30 (trinta) de abril – poderá ser apresentado o balanço patrimonial do penúltimo exercício;
- c.2) após o dia 30 (trinta) de abril e até o dia 30 (trinta) de junho – as empresas que não utilizam o SPED deverão obrigatoriamente apresentar o balanço do exercício anterior. No caso de empresas que se utilizam do SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior encaminhado à Receita Federal ou, ainda, o balanço patrimonial do penúltimo exercício devidamente registrado na Junta Comercial; e
- c.3) após o dia 30 (trinta) de junho – todas as empresas deverão apresentar o balanço relativo ao exercício anterior.
- d) A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.
- o) A empresa deverá apresentar com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

- Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = AC/PC$$

- Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = (AC + ARLP)/(PC + PNC)$$

- Grau de Endividamento Geral (EG):

$$EG = (PC + PNC)/AT$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo.

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

n.1) Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): valor maior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Geral (ILG): valor maior ou igual a 1,00
- Grau de Endividamento Geral (EG): menor ou igual a 0,60

p) Os cálculos dos índices contábeis apresentados serão revisados pelo Município, sendo consideradas duas casas decimais após a vírgula, aplicando-se os critérios de arredondamento previstos na NBR 5891 da ABNT. Havendo divergência entre os cálculos apresentados pela empresa e os cálculos efetuados pelo Município, prevalecem os últimos para fins de julgamento.

Qualificação Técnica:

q) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

r) 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante preste ou tenha prestado serviços da mesma natureza, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

s) declaração, sob as penas da lei, relativa a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver

t) declaração, em papel timbrado da licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

2.2 - As cooperativas, além de atenderem às exigências do subitem 2.1 e alíneas, pertinente à habilitação (Documentação da Habilitação), deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e, ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados

Secretaria Municipal da Administração

Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229

E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

5

no item 1 – Objeto, deste Edital;

b) regimento interno (com a ata da assembleia que o aprovou);

c) registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;

d) ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

e) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar de certames licitatórios;

f) Para as Cooperativas deverá ser apresentada a relação de todos os associados, acompanhada da Certidão de Regularidade Previdenciária ou Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS dos mesmos.

2.3 - A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma declaração, firmada por responsável (contador ou técnico contábil), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (nos termos do modelo em anexo);**

2.4 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma declaração, firmada por responsável (contador ou técnico contábil), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (nos termos do modelo em anexo);**

Parágrafo único: A não apresentação das declarações especificadas nos itens **2.3** ou **2.4**, **não é motivo de inabilitação da licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

2.5 – Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

2.6 – Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

2.6.1 - Certidões da INTERNET terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

2.7 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
CONCORRÊNCIA N.º 02/2018
“nome da empresa”

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA (envelope 02)

3.1 – A proposta deverá ser apresentada digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, dirigida à Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, com o n.º da licitação na parte externa e frontal do envelope, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 – A proposta acima deverá ser formulada conforme modelo anexo, em reais, com apenas duas casas após a vírgula, correspondente ao objeto deste edital, com preços individuais por hora prestada, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais, seguro contra acidente de trabalho e demais obrigações sociais e trabalhistas em vigor, para a realização do objeto deste edital, sendo assinada pelo responsável da licitante.

3.3 - O prazo de validade deve estar de acordo com o modelo de proposta.

3.4 - As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO V.

3.5 - Para agilizar a elaboração de contrato, deverá ser juntada à proposta, a documentação conforme

Secretaria Municipal da Administração

Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229

E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

6

anexo III deste edital, não ensejando a nulidade da proposta a sua falta.

3.6 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
CONCORRÊNCIA N.º 02/2018
“nome da Empresa”

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

4.1 – A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.2 – A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n.º 01 e 02, abrindo imediatamente o ENVELOPE n.º 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 – A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N.º 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 – Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

4.5 – A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 – Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinados pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N.º 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n.º 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.7 – A Comissão de Licitações, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

- I - O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; terá corrigido seu serviço.
- II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 – Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço unitário** para a execução do objeto deste edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.

4.11 - Decai o direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante

Secretaria Municipal da Administração

Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229

E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

7

que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.12 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

4.13 – A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.14 – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.12 terão efeito suspensivo.

4.15 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.16 – Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;

II – serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Como critérios de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

5.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

5.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item “dois” acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item “três” acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.5 O disposto nos itens “dois” à “quatro” acima especificados, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital)

5.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Secretaria Municipal da Administração

Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229

E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 – Os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias após a aceitação das faturas mensais, pela fiscalização do CONTRATANTE, e deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, acompanhadas de comprovante de valores individuais discriminados e apresentação de planilha com o controle dos procedimentos prestados, correspondentes aos valores a serem pagos, devendo as faturas ser apresentadas na Secretaria Municipal da Fazenda do Município, em até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2 – Todos os pagamentos serão feitos mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, identificando o local da prestação do serviço e mês de competência;
- b) Comprovante mensal dos salários, através de folha de pagamento autenticada, dos servidores que prestarem serviços ao CONTRATANTE, acompanhados de cópia autenticada de guia de recolhimento quitada do INSS, conforme determinam os parágrafos 3º e 4º da Lei nº 8.212/91; quando for o caso.
- c) Comprovante do contrato de subcontratação por pessoa jurídica, quando for o caso.
- d) Comprovante dos valores pagos aos cooperados, quando for o caso.
- e) Comprovante mensal do recolhimento do FGTS;
- f) Comprovante mensal do recolhimento dos valores relativos ao INSS (GRPS)
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.
- h) Certidão de Regularidade do FGTS, (CRS – Certificado de Regularidade de Situação, expedida pela Caixa Econômica Federal), no seu período de validade;

6.3 - As despesas correrão à conta do Orçamento de 2017, Secretaria Municipal de saúde e Meio Ambiente, ASPS/10.01/2.029/3.3.90.39.00, FAEC/10.02/2032/3.3.90.39.00, Pabfixo/10.02/2.31/3.3.90.39.00 e Gestão do SUS-CAPS/10.02/2.077/3.390.39.00.

6.4 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Contratante, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

6.5 – O objeto da licitação será reajustado, se necessário, após 12 meses da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação nominal do IGPM, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CAPÍTULO VII – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1 – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de contrato por escrito devidamente assinado, publicado e recebido pessoalmente por representante credenciado ou responsável da empresa.

7.2 - A empresa vencedora tem o prazo de 5 (cinco) dias para assinar o contrato, após homologação do processo licitatório. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

8.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência

II – multa nas formas previstas no item 8.5 a 8.7

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

9

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul.

8.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 – Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal da ocorrência, por dia de atraso na prestação de serviços.

8.6 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da ocorrência, quando a licitante vencedora

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município de Encruzilhada do Sul de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento.

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados.

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços.

8.7 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, quando a licitante vencedora:

a) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.8 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.9 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.10 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CAPÍTULO IX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

9.1 – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 9.1.1) ou pelo telefone (item 9.1.2):

9.1.1 – Turno Manhã: 8h00min às 12h00min e Tarde: 13h30min às 17h00min.

9.1.2 - Telefone: (51) 3733-1180

E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Secretaria Municipal da Administração

Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229

E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

10

10.2 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - Modelo de Propostas

ANEXO II – Modelo de Declaração de Representante da Empresa

ANEXO III - Declaração de Informações

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento de ME/EPP

ANEXO V - Minuta de Contrato

ANEXO VI – Plano de Trabalho

Encruzilhada do Sul, 165 de agosto de 2018.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PEDRO SOARES DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Este edital se encontra examinado
e aprovado por este Departamento
Jurídico.

Em ___/___/___

Departamento Jurídico.

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

11

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

Ao
Presidente da Comissão de Licitações

Apresentamos abaixo nossa proposta para a prestação de serviços médicos, englobando todos os serviços aludidos conforme edital e anexo deste e declaramos que estamos de acordo com as condições da licitação modalidade Concorrência n.º 02/2018 com a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e as normas gerais do Município de Encruzilhada do Sul.

Proposta

Item	Local da prestação do serviço	Descrição	Quantidade horas/mês
01	Centro Materno Infantil	Médico Ginecologista Obstetra	Até 380h
02	Centro Materno Infantil	Médico Pediatra	Até 380h
03	Unidade Mista de Saúde	Médico Clínico Geral	Até 380h
04	CAPS	Médico Psiquiatra	Até 190h
05	Clinica Médica	Cirurgião Geral	Até 190h
06	Clinica Médica	Médico Cardiologista	Até 190h

2- O prazo para início dos serviços é após a assinatura do contrato e fornecimento da ordem para início dos serviços.

3- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

4- Condições de pagamento: conforme o que dispõe o edital.

Local e Data

Assinatura

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

12

ANEXO II

“Papel timbrado da firma” ou carimbo
“Local e data”

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
CONCORRÊNCIA N.º 02/2018 – Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul.

Designação de Representante.

A empresa. _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, município de _____, neste ato representado por seu diretor/sócio, representante legal da empresa Sr. _____, vem através da presente, designar o abaixo assinado, _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, como pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura da Documentação da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

“Nome e assinatura do responsável pela PROPONENTE”

“Nome e assinatura do representante”

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

13

ANEXO III

Declaramos para os devidos fins, que a empresa abaixo qualificada se sujeita às condições do edital, não havendo nada que a impossibilite de licitar com a administração pública:

- a) Razão Social da Empresa:
- b) CGC ou CNPJ da Empresa:
- c) Endereço da Empresa:
- d) Nome Completo do Sócio ou Responsável pela Assinatura de Contrato:
.....
- e) CI do Responsável acima:
- f) CPF do Responsável acima:
- g) Profissão do Responsável acima:
- h) Endereço e telefone do Responsável acima:.....
.....
- l) E-mail:.....

Juntar procuração, se for o caso.

Carimbo da Empresa e assinatura

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

14

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF n.º _____, declara, para fins de participação na licitação de Concorrência n.º 02/2018.

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

15

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à av. Rio Branco, número 261, centro, cidade de Encruzilhada do Sul, RS, inscrito no CNPJ/MF sob n. 89.363.642/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, com endereço no mesmo local, e a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ou pessoa física, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº....., com sede em de.....-RS, neste ato representada pelo seu sócio titular....., residente e domiciliado à,, RS, portador da carteira de identidade nº....., apenas designado por **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a contratação de empresa especializada para realizar prestação de serviços em saúde, compreendendo os serviços de Médico Ginecologista Obstetra, Médico Pediatra, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Médico Cirurgião Geral e Médico Cardiologista, para atender as necessidades nas Unidades de Saúde do Município existentes ou criadas, conforme abaixo descrito:

Item	Local da prestação do serviço	Descrição	Quantidade horas/mês
01	Centro Materno Infantil	Médico Ginecologista Obstetra	Até 380h
02	Centro Materno Infantil	Médico Pediatra	Até 380h
03	Unidade Mista de Saúde	Médico Clínico Geral	Até 380h
04	CAPS	Médico Psiquiatra	Até 190h
05	Clinica Médica	Cirurgião Geral	Até 190h
06	Clinica Médica	Médico Cardiologista	Até 190h

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços médicos serão prestados pela **CONTRATADA** nos locais listados, observado o horário de funcionamento de cada estabelecimento.

2.2 Realizar atendimento em horário e dias determinado, conforme a carga horária de trabalho estabelecido pela SMSMA;

2.3 Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização e a legislação sanitária em vigor,

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

16

- 2.4 Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho,
- 2.5 Participar das reuniões e atividades coletivas no âmbito da SMSMA, quando solicitados,
- 2.6 Participar da elaboração de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas na SMSMA,
- 2.7 Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade,
- 2.8 Participar de treinamento, quando solicitado,
- 2.9 Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas,
- 2.10 Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação e promoção de saúde visando à melhoria da saúde do indivíduo,
- 2.11 Utilizar equipamentos de proteção individual, conforme preconizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA,
- 2.12 Realizar atendimento ambulatorial,
- 2.13 Realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito da sua especialidade a atividade desempenhada;
- 2.14 Realizar orientação, encaminhamento e acompanhamento de pacientes para tratamentos especializados,
- 1.15 Analisar e interpretar resultado de exames diversos, tais como de laboratório, raio x e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico;
- 2.16 Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos, prestando orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para estabelecer a saúde,
- 2.17 Anotar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso,
- 2.18 Participar em juntas, perícias ou auditorias,
- 2.19 Realizar outras atividades previstas nos CBOs correspondentes de cada especialidade.
- 2.20 A licitante participante deste edital, deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato que deverá conter nome completo dos profissionais, CRM, turno e local de trabalho, conforme os quantitativos estipulados no edital.
- 2.21 - Os turnos de trabalho e número de profissionais poderão sofrer alterações conforme necessidade do serviço, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.22 Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e mediante ordem para início dos mesmos.
- 2.23. Os serviços médicos serão solicitados conforme a necessidade do Município e de acordo com os limites financeiros impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF e orçamentos anuais.
- 2.24. Os serviços médicos deverão ser autorizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, através de ordens de serviço emitidas por esta, não existindo obrigatoriedade de que a Municipalidade utilize a totalidade dos mesmos.
- 2.25. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e diante de ordem para início dos

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

17

mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços médicos objeto do presente contrato, os seguintes valores individuais e, caso utilizado a previsão estimada, o total para cada item:

Item 01 – R\$......(.....reais) por hora e totalizando até R\$......(.....reais) para as 380 (trezentos e oitenta) horas/mês de Médico Ginecologista Obstetra a serem prestados no Centro Materno Infantil do município;

Item 02 – R\$......(.....reais) por hora e totalizando até R\$......(.....reais) para as 380 (trezentos e oitenta) horas/mês de Médico Pediatra a serem prestadas no Centro Materno Infantil do município ;

Item 03 – R\$......(.....reais) por hora e totalizando até R\$......(.....reais) para as 380 (trezentos e oitenta) horas/mês de Médico Clínico Geral a serem prestadas na Unidade Mista de Saúde do município;

Item 04 – R\$......(.....reais) por hora e totalizando até R\$......(.....reais) para as 190 (cento e noventa) horas/mês de Médico Psiquiatra a serem prestadas no CAPS do Município;

Item 05 – R\$......(.....reais) por hora e totalizando até R\$......(.....reais) para as 190 (cento e noventa) horas/mês de Médico Cirurgião Geral na Clínica Médica do Município;

Item 06 – R\$......(.....reais) por hora e totalizando até R\$......(.....reais) para as 190 (cento e noventa) horas/mês de Médico Cardiologista a serem prestadas na Clínica Médica do Município;

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados 30 (trinta) dias após a aceitação das faturas mensais, pela fiscalização do **CONTRATANTE**, e deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, acompanhadas de comprovante de valores individuais discriminados e apresentação de planilha com o controle do número de atendimentos e consultas realizadas, correspondentes aos valores a serem pagos, devendo as faturas ser apresentadas na Secretaria Municipal da Fazenda do **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2. Todos os pagamentos serão feitos mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, identificando o local da prestação do serviço e o mês de competência;
- b) Comprovação da Carteira Profissional assinada pela **CONTRATADA**, de seus empregados que prestarem serviços ao **CONTRATANTE**, ou ficha funcional;
- c) Comprovante mensal dos salários, através de folha de pagamento autenticada, dos servidores que prestarem serviços ao **CONTRATANTE**, acompanhados de cópia autenticada de guia de recolhimento quitada do INSS, conforme determinam os parágrafos 3º e 4º da Lei nº 8.212/91;
- d) Comprovante mensal do recolhimento do FGTS;
- e) Comprovante mensal do recolhimento dos valores relativos ao INSS (GRPS);
- f) Prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de débito expedida pelo INSS, no seu período de validade);
- g) Certidão de Regularidade do FGTS, (CRS – Certificado de Regularidade de Situação, expedida pela Caixa Econômica Federal), no seu período de validade.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, até 12 meses, conforme determina o art. 2º, parágrafo 1º da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. No caso de haver prorrogação, o reajuste do valor ocorrerá após 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a ser legalmente fixado. Fica expressamente convencionado que, se na vigência do contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste, hoje vigente, será automaticamente usada à determinação legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

18

6.1. As despesas correrão à conta do Orçamento de 2017, Secretaria Municipal de saúde e Meio Ambiente, ASPS/10.01/2.029/3.3.90.39.00, FAEC/10.02/2032/3.3.90.39.00, PabFixo/10.02/2.031/3.3.90.39.00 e Gestão do SUS-CAPS/10.02/2.077/3.390.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

8.1. O prazo do presente contrato será de até 1 (um) ano a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o prazo limite de 60 meses, se os serviços estiverem sendo prestados a contento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento, cabem ainda à **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

a) Os serviços médicos a serem prestados pela **CONTRATADA** consistem em promover atendimentos à população do Município de Encruzilhada do Sul/RS, conforme plano de trabalho do Município :

1. **Ginecologia/Obstetrícia:** consulta clínica em obstetrícia, realização de Pré-Natal conforme previsto pelo Ministério da Saúde, consultas clínicas em ginecologia, participar e colaborar de ações previstas na Atenção Básica de Saúde;

Meta: 100% das gestantes da rede SUS.

2. **Pediatria:** consulta clínica em Pediatria, avaliação de crianças de 0 (zero) até 12 (doze) anos, colaborar e participar de ações em saúde previstas na Atenção Básica de Saúde;

Meta: 100% da demanda pediátrica encaminhadas da rede SUS.

3. **Clinico Geral:** atender consultas em Clínica Geral, colaborar e participar de ações em saúde previstas na Atenção Básica de Saúde, participar das atividades das Unidades de Saúde.

Meta: 100% da demanda em clinico Geral da rede SUS

4. **Psiquiatria:** atender consultas clínicas em Psiquiatria, colaborar e participar de ações em saúde previstas na Atenção Básica de Saúde, participar das atividades do CAPS;

Meta: 100% da demanda em psiquiatria da rede SUS.

5. **Cirurgia Geral:** avaliação de pacientes encaminhados pela rede Municipal de Saúde, encaminhar para cirurgia ou estabelecer tratamento clínico, realizar procedimentos ambulatoriais pequenos e eletivos;

Meta: 100% da demanda cirúrgica encaminhados da rede SUS.

6. **Cardiologista:** atender consultas em cardiologia, colaborar e participar de ações em saúde previstas na Atenção Básica de Saúde, participar das atividades das Unidades de Saúde; referenciar pacientes para serviços de alta e média complexidade em cardiologia.

Meta: 100% da demanda em cardiologia da rede SUS.

b) Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros.

c) Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com alta resolutividade, ou seja, profissionais que assumam a primeira avaliação de exames laboratoriais básicos, exames de imagem (raios-X, ultrassonografia, tomografia computadorizada, etc.) e ainda, orientem os usuários do serviço de maneira coerente e sistematizada para especialidades nas quais se encaixem as doenças apresentadas no plantão.

d) A **CONTRATADA** deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do **CONTRATANTE**.

e) Deverá fornecer às suas expensas, equipamentos de segurança do trabalho, EPIs necessárias à prestação higiênica e segura dos serviços, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviços, bem como, transporte e alimentação destes, quando necessário.

f) Deverá, através de pessoal pago às suas expensas, supervisionar as atividades dos prestadores de serviço contratados, fornecendo ao **CONTRATANTE**, mensalmente, planilha de atividades com as respectivas horas trabalhadas e consultas realizadas, a qual será submetida à apreciação da Secretaria

Secretaria Municipal da Administração

Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229

E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

19

Municipal da Saúde, para posterior confecção da fatura, pela **CONTRATADA**.

g) Deverá apresentar cópias autenticadas das folhas de pagamento e das guias de recolhimento de obrigações sociais e previdenciárias de seus prestadores de serviços, sempre até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à realização dos serviços prestados, sob pena de não recebimento do valor da próxima fatura mensal.

h) Arcar com o transporte necessário para a prestação dos serviços médicos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

i) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, combustíveis e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

j) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato.

k) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA** por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

l) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

m) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a treinamento prévio.

n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

o) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p) A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar os serviços mediante autorização por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais.

q) A **CONTRATADA**, deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato que deverá conter nome completo dos profissionais, CRM, turno e local de trabalho conforme os quantitativos a seguir especificados:

Item	Local da prestação do serviço	Descrição	Quantidade horas/mês
01	Centro Materno Infantil	Médico Ginecologista Obstetra	Até 380h
02	Centro Materno Infantil	Médico Pediatra	Até 380h
03	Unidade Mista de Saúde	Médico Clínico Geral	Até 380h
04	CAPS	Médico Psiquiatra	Até 190h

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

20

05	Clinica Médica	Cirurgião Geral	Até 190h
06	Clinica Médica	Médico Cardiologista	Até 190h

s) A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação de todos os associados, que irão prestar os serviços, acompanhada da Certidão de Regularidade Previdenciária ou Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento, cabem ainda ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar os locais da prestação dos serviços em condições adequadas para as necessidades contratadas e todos os equipamentos, materiais e medicamentos.
- b) Supervisionar, determinar e gerenciar todos os serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados em conformidade com as Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o artigo 67 da Lei 8.666/93, irá proceder à fiscalização dos serviços contratados, bem como irá verificar a implementação das obrigações sociais e previdenciárias correspondentes.

11.2. O responsável pela fiscalização deverá apor a sua assinatura na planilha dos serviços prestados, apresentada mensalmente pela **CONTRATADA**, atestando estar em conformidade com os requisitos desta licitação, inclusive quanto à apresentação da documentação mensal exigida na mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor Ítalo de Freitas Andrade, fiscal de contratos, conforme portaria 11.102 de 07 de agosto de 2017, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro.

Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos aparelhos;
- III - ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV - atestar o recebimento do objeto contratual;
- V - encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades contratuais serão: advertência multa, rescisão de contrato, suspensão temporária do Registro e declaração de inidoneidade.

13.2 Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

13.3 A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

13.4 A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor referente ao mês da ocorrência.

13.5 Será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês da ocorrência:

13.5.1 Quando houver atraso contratual por culpa da **CONTRATADA**;

13.5.2 Quando chamada a corrigir algum defeito a **CONTRATADA** não atender a solicitação dentro de 5 (cinco) dias, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo Setor Competente;

Secretaria Municipal da Administração

Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229

E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

21

13.5.3 Quando paralisar injustificadamente os serviços por mais de 10 (dez) dias;

13.5.4 Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

13.5.5 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

13.6 Por qualquer outra infringência, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

13.7 A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pela Senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

14.1 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

14.2. Ocorrendo a rescisão do contrato por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, esta não terá direito a nenhuma indenização, cabendo-lhe, tão somente, o recebimento do preço ou da remuneração proporcionais aos serviços executados até a data do fato causador do rompimento, sem prejuízo de suas responsabilidades por eventuais perdas e danos decorrentes.

14.3. O CONTRATANTE poderá, outrossim, considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes casos:

a) Falência, concordata, liquidação da **CONTRATADA**.

b) Incorporação da **CONTRATADA** a outra Cooperativa ou empresa, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

c) Cessão ou transferência, a qualquer título deste contrato, total ou parcial, à pessoa física ou jurídica, sem prévia e formal autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1. Não se originam deste contrato, entre o CONTRATANTE e os médicos contratados/cooperados da CONTRATADA, quaisquer vinculações trabalhistas ou similares;

15.2. Caso se verifique alterações ora vigentes, as partes contratantes farão as necessárias alterações ou adaptações das condições pactuadas no sentido de que sejam resguardados os interesses de ambas as partes.

15.3. Os avisos previstos no presente contrato, deverão ser dados por escrito, através de correspondência, entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR).

15.4. Quaisquer modificações ou alterações ora ajustadas, somente poderão ser processadas por escrito, através de competente Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato reger-se-á em conformidade com a Concorrência nº 02/2018, observadas todas as disposições contidas no edital licitatório, com as cláusulas do presente instrumento e com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro do Município de Encruzilhada do Sul, como competente para solucionar litígios, de forma amigável ou contenciosa, ou dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Encruzilhada do Sul,de de 2018.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

22

CONTRATADA

ANEXO VI. PLANO DE TRABALHO.

Plano de Trabalho Área Médica – Especialidades:

A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, dentro das suas atribuições, estabelece Plano de Trabalho nas especialidades Médicas, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Clínica Geral, Psiquiatria, Cirurgia Geral e Cardiologia, conforme segue abaixo;

1. Ginecologia/Obstetrícia: consulta clínica em obstetrícia, realização de Pré-Natal conforme previsto pelo Ministério da Saúde, consultas clínicas em ginecologia, participar e colaborar de ações previstas na Atenção Básica de Saúde;

Meta: 100% das gestantes da rede SUS.

2. Pediatria: consulta clínica em Pediatria, avaliação de crianças de 0 (zero) até 12 (doze) anos, colaborar e participar de ações em saúde previstas na Atenção Básica de Saúde;

Meta: 100% da demanda pediátrica encaminhadas da rede SUS.

3. Clinico Geral: atender consultas em clínica geral, colaborar e participar de ações em saúde previstas na Atenção Básica de Saúde, participar das atividades das unidades de Saúde;

Meta: 100% da demanda em clínica geral da rede SUS.

4. Psiquiatria: atender consultas clínicas em Psiquiatria, colaborar e participar de ações em saúde previstas na Atenção Básica de Saúde, participar das atividades do CAPS;

Meta: 100% da demanda em psiquiatria da rede SUS.

5. Cirurgião Geral: avaliação de pacientes encaminhados pela rede Municipal de Saúde, encaminhar para cirurgia ou estabelecer tratamento clínico, realizar procedimentos ambulatoriais pequenos e eletivos;

Meta: 100% da demanda em cirurgia da rede SUS.

6. Cardiologia: atender consultas em cardiologia, colaborar e participar de ações em saúde previstas na Atenção Básica de Saúde, participar das atividades das unidades de Saúde; referenciar pacientes para serviços de alta e média complexidade em cardiologia.

Meta: 100% da demanda em cardiologia da rede SUS.

Responsabilidades Comuns a Todas as Especialidades Médicas:

1. Realizar atendimento em horário e dias determinado, conforme a carga horária de trabalho estabelecido pela SMSMA;

2. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização e a legislação sanitária em vigor,

3. Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho,

4. Participar das reuniões e atividades coletivas no âmbito da SMSMA, quando solicitados,

5. Participar da elaboração de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas na SMSMA,

6. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade,

7. Participar de treinamento, quando solicitado,

8. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas,

9. Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação e promoção de saúde visando à melhoria da saúde do indivíduo,

10. Utilizar equipamentos de proteção individual, conforme preconizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA,

Secretaria Municipal da Administração

Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229

E-mail: licitações.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

23

11. Realizar atendimento ambulatorial,
12. Realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito da sua especialidade a atividade desempenhada;
13. Realizar orientação, encaminhamento e acompanhamento de pacientes para tratamentos especializados,
14. Analisar e interpretar resultado de exames diversos, tais como de laboratório, raio x e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico;
15. Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos, prestando orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para estabelecer a saúde,
16. Anotar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso,
17. Participar em juntas, perícias ou auditorias,
18. Realizar outras atividades previstas nos CBOs correspondentes de cada especialidade.

Pedro Soares de Freitas

Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br